



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO

ATA DE JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 SMMA.  
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO E GESTÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DE POLIETILENO TEREFTALATO - PET (CCPET).  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-169183/2021.

Aos 24 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), no Auditório da SMMA, situado na Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bairro: Mercês, nesta Capital, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 30/2021 - SMMA, composta pelos Membros: Leila Maria Zem, Edélcio Marques dos Reis, Ary de Jesus Bandeira dos Santos, Paulo Godoy, Andrea Carla Tucholski de Lara e Andrea Gimenez Costa, sob a Presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao Julgamento final dos documentos relativos ao Chamamento Público/Edital nº 004/2021-SMMA. Os documentos apresentados foram conferidos e devidamente rubricados. Da análise das documentações apresentadas pela SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., a Comissão constatou que a participante apresentou suas documentações referentes à proposta de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, sendo considerada classificada. De acordo com os critérios de seleção estabelecidos no edital, obteve: 41,5 pontos. O Plano de Trabalho foi apresentado e aprovado. A Comissão constatou que a documentação da habilitação da empresa SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. não atendeu na íntegra ao exigido em edital, conforme descrito a seguir: 1) Apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União vencida; 2) Falta de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros; 3) Certidão de regularidade fiscal no âmbito Estadual vencida, sendo assim, a empresa foi considerada inabilitada. O resultado da análise e julgamento será divulgado conforme legislação vigente e publicado em Diário Oficial do Município – DOM e no site da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br) – link licitações, ficando aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8666/93. Findo o prazo recursal e não havendo recurso, a Comissão poderá abrir o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação livre dos vícios que levaram à inabilitação da única empresa participante, caso a autoridade competente entenda como oportuno e conveniente a aplicação do disposto no art. 48, §3º da Lei nº 8666/93, utilizado subsidiariamente ao presente procedimento. Finalizados os prazos e não havendo atendimento das exigências, o Chamamento será declarado fracassado. Nada mais tendo a constar, foi encerrada a reunião com a lavratura da presente Ata.

Leila Maria Zem  
Presidente

Edélcio Marques dos Reis  
Membro

Ary de Jesus Bandeira dos Santos  
Membro

Paulo Godoy  
Membro

Andrea Carla Tucholski de Lara  
Membro

Andrea Gimenez Costa  
Membro